



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 45/2019

em 29 de janeiro de 2019

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

17/19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a importância de junção dos serviços de meio ambiente e de agricultura, pecuária e abastecimento, são áreas complementares o que favorece tanto o desenvolvimento do setor agropecuário quanto a manutenção e preservação do meio ambiente;

considerando que essa junção facilita a obtenção de recursos juntos aos órgãos estaduais e federais nas áreas de meio ambiente e agricultura, pecuária e abastecimento;

considerando a necessidade de adequar a estrutura administrativa das secretarias, para melhor funcionamento dos serviços em questão e tal adequação não gera despesas ao Município,

submetemos à apreciação dessa Colegiada Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "ALTERA A NOMENCLATURA DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO, REORGANIZA AS ESTRUTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**FELIPE BARONE BRITO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 17/19

ALTERA A NOMENCLATURA DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO, REORGANIZA AS ESTRUTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

**ART. 1º.** Fica alterada a nomenclatura dos seguintes órgãos administrativos:

DE	PARA
Departamento de Agropecuária e Abastecimento	Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado	Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**ART. 2º.** O Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica extinto da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a execução das atividades da Unidade Municipal de Cadastro do INCRA e os serviços de inspeção e manutenção de estradas rurais.

**ART. 3º.** O artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.127, de 18 de dezembro de 2008, que alterou a Lei Municipal n.º 4.493, de 22 de fevereiro de 2005, e foi alterado pelo art. 5º da Lei n.º 6.015 de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 1º.** A Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário Municipal.
- II. Departamento de Indústria e Empreendedorismo.
- III. Departamento de Comércio e Serviços.
- IV. Departamento de Agronegócios e Segurança Alimentar.
- V. Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.”



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 4º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 5.181, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 2º.** *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura interna:*

*1- Departamento de Planejamento, Projetos e Urbanização;*

*1.1- Seção de Planejamento;*

*1.2- Seção de Projetos e Desenho;*

*1.3- Seção de Urbanização e Ocupação do Solo Urbano;*

*1.2- Departamento de Desenvolvimento Sustentado e Educação Ambiental;*

*1.2.1- Seção de Educação e Capacitação Ambiental;*

*1.2.2- Seção de Áreas Verdes, Parques e Jardins;*

*1.2.3- Seção de Proteção Ambiental Rural;*

*1.3- Departamento de Licenciamento e Passivos Ambientais;*

*1.3.1- Seção de Licenciamento e Passivos Ambientais;*

*1.3.2- Seção de Fiscalização e Controle.*

*1.4- Departamento de Agricultura e Abastecimento;*

*1.4.1. Serviço de Inspeção Municipal - SIM”*

publicação.

**ART. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal